



## *Prefeitura Municipal de Itapemirim*

LEI N.º 1.631/2001

DE 25 DE JULHO DE 2001

### **FIXA VALORES DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Os valores das diárias serão destinadas a cobertura de despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras, por motivo de deslocamento do Prefeito Municipal, para outras cidades dentro do Estado do Espírito Santo, ou para outras cidades do Estado da Federação, inclusive, Distrito Federal, à serviço da Administração, ficam fixadas em:

**I** - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos deslocamentos para outras cidades, dentro do Estado do Espírito Santo, inclusive Capital do Estado, exceto cidades circunvizinhas.

**II** - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos deslocamentos para cidades de outro Estado da Federação, inclusive, Distrito Federal.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas por dia e somente serão devidas quando o afastamento da Sede Municipal for superior a cinco horas.

**Art. 3º** - As diárias de que trata esta Lei serão repassadas pela Secretaria Municipal de Finanças, em espécie, ou depositadas em conta corrente específica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Secretária Municipal de Finanças, através do setor de contabilidade, caberá inicialmente, verificar a sua disponibilidade financeira e, posteriormente, observar a exatidão da prestação de contas, inclusive, se for o caso, o valor a ser reposto.

**Art. 4º** - Não se incluem nas diárias previstas nesta lei as despesas com passagens aéreas, as quais serão pagas por outros meios, inclusive reembolso, se for o caso.



## *Prefeitura Municipal de Itapemirim*

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se entender conveniente o repasse da diária por depósito bancário, a abrir conta específica numa das agências bancárias instaladas no Município.

**Art. 6º** - Se os recursos não forem suficientes para atender as despesas no período de deslocamento previsto, os mesmos poderão ser complementados após devida comprovação dos dias de deslocamento.

**Art. 7º** - Os recursos para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Itapemirim - ES, 25 de julho de 2001.

*A. Cardoso*  
**ÁLCINO CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Itapemirim